

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ADM. GOVERNANDO PARA TODOS

CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 248, DE 28 DE MAIO DE 2012.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de QUIXABEIRA, estado da Bahia e dá outras providências.”

OPREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de QUIXABEIRA, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo Único. A COMDEC é Unidade Gestora Orçamentária (UO), com CNPJ próprio vinculado ao do Município.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. DEFESA CIVIL: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6MQFXAFWLGCAMS59VLTHIW

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ADM. GOVERNANDO PARA TODOS

CNPJ: 16.443.723/0001-03

- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte maneira:

- I. 01 representante do Gabinete do Prefeito, que será obrigatoriamente o Presidente;
- II. 01 representante da COMDEC, que será obrigatoriamente o Vice-Presidente;
- III. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- VI. 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VII. 01 representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
- VIII. 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
- IX. 01 representante da Secretária Municipal de Finanças;
- X. 01 representante do Poder Judiciário Local;
- XI. 01 representante do Poder Legislativo;
- XII. 01 representante da EBDA;
- XIII. 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais / STTR;
- XIV. 01 representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- XV. 01 representante de Associações Comunitárias;
- XVII. 01 representante de Entidade Religiosa.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil não serão remunerados, sendo sua contribuição de relevante valor social.

§ 2º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil será elaborado pelo próprio conselho através de Resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial local.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerado trabalho de relevante valor social.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 10. O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a COMDEC como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

Art. 11. Fica autorizado o Poder executivo Municipal, mediante decreto, a regulamentar os casos omissos desta lei, bem como baixar atos complementares que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – BAEM 28 DE MAIO DE
2012.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br